

com o art. 17, inciso III, da Lei nº 9.826/1974, para exercer o cargo de provimento em comissão símbolo TCE-02, do Gabinete do Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, criado pela Lei nº 16.920/2019, publicada no DOE/CE de 28/06/2019, com a denominação de Consultor Técnico, estabelecida pela Resolução Administrativa nº 08/2019, publicada no DOE-TCE/CE de 26/08/2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de maio de 2026.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 393/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso III, alínea “c”, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11015/2026-3-TC; **RESOLVE conceder**, com fundamento nos arts. 7º, inciso XIX, e 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988, ao servidor TÚLIO CÉSAR PINHEIRO DE OLIVEIRA, Analista de Controle Externo, 20 (vinte) dias de licença-paternidade, desde 10/05/2026 a 29/05/2026, na forma do art. 68, inciso XXI, da Lei Estadual nº 9.826/1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará), alterado pela Lei Estadual nº 18.975/2024, publicada no DOE/CE de 09/08/2024, combinado com a Resolução Administrativa nº 02/2018, publicada no DOE/TCE-CE de 24/04/2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2026.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

### PORTARIA Nº 394/2026

Versa sobre a publicação das relações dos servidores públicos ativos, estagiários e pessoas físicas prestadoras de serviços, bem como dos valores dos subsídios, das remunerações dos cargos públicos e dos gastos mensais no exercício de 2025, em cumprimento ao que estabelece a Constituição do Estado do Ceará de 1989, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 46/2001.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado do Ceará de 1989, a Lei Estadual nº 12.509, de 6 de dezembro de 1995 (LOTCE), e o Regimento Interno desta Corte de Contas;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade administrativa;

**CONSIDERANDO** o que preceituam os artigos 162-A, 162-B e 162-C, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 22 de novembro de 2001, publicada no D.O.E. de 12/12/2001;